

CONTRIBUIÇÃO DA ANUT PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA 016/2017 DA ANTT QUE PROPOE A INSTITUIÇÃO DO DTe – DOCUMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE

Com base na avaliação da documentação disponibilizada na AP - Audiência Pública, incluindo a proposta de Resolução, inicialmente depreendemos que a intenção da ANTT foi de criar um mecanismo de levantamento estatístico, controle e fiscalização do TRC - Transporte Rodoviário de Cargas, que poderá vir a ser integrado com o Sistema do Canal Verde, já em parte em operação.

Apoiamos a meritória intenção e desde já nos colocamos a disposição para colaborar com este processo, que deverá ser norteado pela simplificação documental exigida no TRC.

Mas, com a detida avaliação da documentação concluímos que:

1. A iniciativa neste momento é inoportuna, dado o entendimento que não há base legal para instituição do DTe e, portanto, não concordamos com as argumentações das Notas Técnicas que citam a Lei de criação da ANTT e outras regulamentações como suficientes para editar a norma.
2. A Audiência é precipitada se antecipando à aprovação do PL - Projeto de Lei 4860/2016 que no Art. 11 do Substitutivo prevê a criação do DT-e. No entanto, lembramos que é ainda é um PL que foi aprovado na Câmara, mas que conta ainda com inúmeras e fortes reações contrárias dos segmentos dos contratantes e prestadores dos serviços de transporte, inclusive contra a instituição do DTe.
3. Mesmo que o DT-e tenha sido incluído no PL com a intenção de simplificação/unificação documental, entendemos que a iniciativa é inócua dado que não terá o poder de substituir as documentações estaduais exigidas já existentes e com práticas consolidadas, atualmente já geradas em sofisticados sistemas eletrônicos, contando inclusive com um Portal a nível nacional já implantando na internet, criado a partir de entendimento geral entre as Secretarias de Fazenda dos Estados e com a participação da própria ANTT.
4. Importante comentar aqui uma importante intervenção da Agência nesta documentação feita através da Resolução 4799/2015 que no seu Art. 22, passou a exigir a obrigatoriedade do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico -MDF-e (documento estadual não escritural voltado para fiscalização e controle) em todas as operações de transporte (seja via ETC ou TAC), onde antes era somente exigida em transporte de cargas fracionadas de ETC, funcionando como simples documento consolidador. Ao mesmo tempo, além do salto de exigência, foi definido na época que a ANTT passaria a ter acesso ao conteúdo destes documentos estaduais, que contém todas as informações detalhadas das operações do transporte, passando a Agência a ter todo o portfólio informativo necessário para suas atividades regulatórias.
Assim sendo, entendemos que a partir deste feito nenhum documento adicional será necessário e que, se alguma coisa tiver que ser feita, seria simplesmente o aprimoramento do MDF-e.
5. Na complementação da apreciação da documentação e da Proposta de Resolução do DT-e da AP afirmamos que esta última não atende os anseios dos contratantes e prestadores dos serviços do transporte, dado que:
 - a. Nada simplifica a documentação exigida para o transporte.
 - b. Simplesmente cria um novo documento de controle e não extingue nenhum dos atualmente exigidos >> citando somente os principais NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), MDF-e (Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico) e CIOT (Código Identificador da Operação do Transporte instituído pela ANTT).

- c. A quase a totalidade das informações do DT-e proposto (16 campos) constam dos documentos do item b que são ou deveriam ser disponibilizados pelas SEFAZ dos Estados à ANTT.
- d. Repetindo, a Resolução ANTT 4799/2015 já inovou ao instituir a obrigação do MDF-e, criando obrigações adicionais para todos os tipos de transporte, inclusive na contratação direta de TAC pelos produtores sem passar por ETC.
- e. Não elimina a emissão do CIOT, que atualmente já é uma exigência onerosa que deveria ser abolida.
- f. O MDF-e já contém todas as informações pedidas no DT-e, com exceção dos campos de informação de hora de entrada e saída dos veículos nas instalações de carga e descarga, com a intenção de controlar a estadia, mas que já estão previstos em outra Resolução específica da ANTT.
- g. As Notas Técnicas da AP induzem ao entendimento que o DT-e busca resolver problemas de dificuldade de interação com as SEFAZ estaduais na disponibilização dos MDF-e, fato este que poderá ser resolvido através de melhor articulação administrativa.
- h. A geração do DT-e e do seu documento auxiliar DAT, na forma da Resolução proposta ensejará a criação de um novo universo de empresas especializadas VAN/Gateway, privilegiadas com um mercado cativo formado pela obrigatoriedade dos documentos, se somando as já existentes nos filões de geração de Vale-Pedágio e Pagamento Eletrônico de Frete, que oneram o transporte.
- i. O DT-e proposto nada contribui para diminuir os custos operacionais do Vale-Pedágio e do Pagamento Eletrônico de Fretes, tornando-o inócuo na diminuição dos custos destas obrigações.

Com base no exposto, propomos:

- I. Que a ANTT suspenda ou encerre a citada Audiência Pública e que a proposta do DT-e seja abandonada, até que se construa um consenso entre todos os agentes envolvidos no TRC (Contratantes e Prestadores de Serviços, SEFAZ Estaduais, Agência e outros) de qual é a melhor solução para a simplificação documental e a disponibilização de informações para as atividades fiscalizatórias da Agência.
- II. O imediato agendamento de reuniões pela ANTT, com a participação de entidades públicas e agentes do TRC (Contratantes e Prestadores de Serviços) ou até mesmo a criação de um Grupo de Trabalho, com prazo definido para construção de soluções e processos que atendam a todos.